Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc n.º 223/06
Em 17 / 11 / 06

Fui procurado por munícipes da empresa Turimar que reclamam do tratamento que têm recebido em função de sua atividade em nossa cidade, que é incompreendido pois suas vans têm recebido multas por estacionamento irregular em frente à sede da empresa, justo no momento em que se faz o embarque e o desembarque de passageiros.

Explorando a atividade de transporte de turistas, a empresa usa 18 vans que fazem parada de forma alternada durante o dia em frente à sua sede, na Rua Cândido Rodrigues, em frente aos n.ºs 51 e 61, para fins de embarque e desembarque de passageiros, totalizando o transporte de cerca de 270 pessoas diariamente, das 4 às 22 horas.

Considerando a importância da atividade dessa empresa para o incremento ao turismo em nossa cidade, bem como por sua importância econômica por empregar dezenas de trabalhadores, bem como considerando que a demarcação de duas vagas de estacionamento exclusivo atenderiam à demanda dessa atividade explorada pela Turimar e evitaria os problemas de multas exageradas por estacionamento irregular, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 146/06 – DOCUMENTO N.º 1723/06

Dispõe sobre a **demarcação** de áreas exclusivas de **estacionamento de veículos** defronte da **sede da empresa Turimar, na Rua Cândido Rodrigues n.ºs 51 e 61**.

Art. 1.º - Ficam demarcadas 2 (duas) vagas defronte da empresa Turimar, nos n.ºs 51 e 61 da Rua Cândido Rodrigues, para fins de áreas exclusivas de estacionamento de veículos do tipo vans.

Parágrafo único – Nas áreas demarcadas a que se refere o "*caput*" deverão ser colocadas placas de identificação constando o nome da empresa Turimar.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 16 de novembro de 2006.

JOSÉ ALBERTO

Sec0788